



*Prefeitura Municipal de Gramado*  
Procuradoria-Geral

**PROJETO DE LEI XXX/2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional considerando a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, o benefício fiscal previsto na Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, daqueles que foram beneficiados no exercício de 2020, e dá outras providências.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar até 31 de dezembro de 2021, as isenções fiscais previstas na Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, daqueles que foram beneficiados durante o exercício de 2020.

§ 1º A prova de vida e a verificação dos requisitos da situação socioeconômica dos beneficiados que usufruíram do benefício fiscal, previstos no art. 4º da Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, ficam dispensadas no exercício de 2020.

§ 2º Para fins de requerimento da concessão do benefício fiscal previsto na Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, para o exercício de 2022, o Poder Executivo Municipal fará chamamento público, no prazo de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021, com o objetivo de realizar a comprovação da prova de vida e a verificação da situação socioeconômica dos beneficiados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de julho de 2020.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**



*Prefeitura Municipal de Gramado*  
Procuradoria-Geral

### JUSTIFICATIVA

Os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) determinaram que as três esferas governamentais brasileiras expedissem recomendações e orientações à população em geral para minimizar os efeitos do contágio da doença que, até o presente momento, ceifou a vida de mais de 70 mil brasileiros.

Logo, diante da necessidade de estabelecer mecanismos que preservem direitos e, em especial, a vida, o Poder Executivo Municipal propõe este projeto de lei que objetiva a possibilidade de estender os efeitos da isenção fiscal prevista na Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, a todos aqueles que tiveram o benefício concedido no exercício de 2020 até 31 de dezembro de 2021. Assim, o Município de Gramado evitará a aglomeração de pessoas que, na sua maioria, integram o grupo de risco mais suscetível ao contágio do vírus. A estimativa de impacto orçamentário e financeiro que deveria instruir esta proposição fica dispensada nos termos do art. 3<sup>a</sup>, inciso I, da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

Por outro lado, a chamada prova de vida e a comprovação da situação socioeconômica daqueles que requererem o benefício fiscal para o exercício de 2022 deverá ser realizada, excepcionalmente, no período de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021, mantendo-se, a partir do ano fiscal de 2022, a necessidade do comparecimento bienal dos beneficiários para comprovarem o preenchimento dos requisitos da lei para manutenção deste benefício fiscal.

Desta forma, requeiro a apreciação e consequente aprovação deste Projeto de Lei nos termos do art. 6<sup>o</sup>, incisos II e o XXIV, e o art. 60, III da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 106, inciso III, o art. 126, inciso II do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, devendo tramitar no **RITO DE URGÊNCIA**.